CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ARTE CRISTÃ, COM FOCO NA MÚSICA EVANGÉLICA E EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CRISTÃS, RECONHECENDO SEU VALOR CULTURAL, HISTÓRICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR DEANGELES PERCY

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a Política Municipal de Incentivo à Arte Cristã, com ênfase na promoção da música evangélica e demais expressões artísticas cristãs, observados os princípios constitucionais da laicidade estatal, da liberdade religiosa e da igualdade entre manifestações culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover, valorizar e difundir a produção artística cristã, inclusive a música evangélica;

II – apoiar projetos culturais, formações, shows, festivais e atividades educativas ligadas à arte cristã;

III – estimular a participação de jovens e crianças em atividades artísticas cristãs como meio de inclusão social;

IV – fomentar a produção musical, audiovisual, literária e performática baseada na arte cristã;

V – garantir isonomia e transparência na concessão dos incentivos, por meio de chamamento público.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações culturais, coletivos de artistas, instituições, associações e iniciativas que desenvolvam projetos de arte cristã, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 4º O Município poderá:

I – criar editais específicos de incentivo à música evangélica e à arte cristã;

II – incluir as expressões da arte cristã nos calendários culturais oficiais;

III – disponibilizar espaços públicos para apresentações e ações formativas.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos por critérios técnicos, com chamamento público e transparência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Assinado digitalmente por VEREADOR DEANGELES PERCY .
Código de validação: 01ef0653-c6b1-432e-90b9-1f5c2eefb789
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ao instituir a Política Municipal de Incentivo à Arte Cristã, tem por objetivo basilar a inclusão isonômica e o fomento a este segmento cultural. Longe de qualquer viés proselitista, a iniciativa se fundamenta nos princípios constitucionais da laicidade estatal e da igualdade, tratando a arte cristã como um valioso produto da economia criativa e um legítimo vetor de transformação social.

O principal mérito desta política reside em sua capacidade de ampliar o acesso à cultura e à cidadania. A música, o teatro e as artes visuais de inspiração cristã frequentemente penetram em comunidades de alta vulnerabilidade social, oferecendo a jovens e crianças um caminho de desenvolvimento artístico, disciplina e inclusão. Ao prever o apoio a projetos formativos e a utilização de espaços públicos, o Município investe diretamente na formação de capital humano e na prevenção social, utilizando a arte como ferramenta pedagógica e motivacional.

Ademais, a formalização desta política garante a transparência e a objetividade na aplicação dos recursos públicos. A concessão de incentivos será regida por critérios técnicos e chamamento público, assegurando que os projetos selecionados possuam mérito artístico e potencial de execução, em total consonância com as legislações federal e municipal de fomento à cultura. Com isso, evitamos a discricionariedade e garantimos que a arte cristã seja tratada com a mesma seriedade e rigor técnico dedicados a qualquer outra manifestação cultural.

Em suma, a Política Municipal de Incentivo à Arte Cristã é um passo decisivo para a construção de um cenário cultural mais justo e representativo no Rio de Janeiro. Ao valorizar e estruturar este vasto e engajado segmento, o poder público não apenas cumpre seu papel de fomentador da diversidade cultural, mas também potencializa o impacto social e econômico de uma arte que já pulsa no coração da nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta matéria.

Assinado digitalmente por VEREADOR DEANGELES PERCY .
Código de validação: 01ef0653-c6b1-432e-90b9-1f5c2eefb789
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal